**LEI Nº 5460/13**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE POUSO ALEGRE A TRANSFERIR O IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA POTENCIAL TJT POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 03.681.600/0001-50, DESCARACTERIZA ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à sociedade empresária Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda, CNPJ n. 03.681.600/0001-50, com sede na Rua Augusto Baggio, 160/1, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, o imóvel com área de 5.836,00m2 (cinco mil oitocentos e trinta e seis metros quadrados), parte da área de 6.840,00m2 (seis mil e oitocentos e quarenta metros quadrados), matrícula n. 57.874, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, com as seguintes confrontações: inicia no ponto “A”, localizado na interseção das divisas da faixa de domínio da BR-381 e as divisas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre; deste ponto segue em divisas com a Prefeitura, numa distância de 49,00m, até encontrar as divisas do Automóvel Country Clube de Pouso Alegre (Ponto “B”); deste ponto faz canto à esquerda e segue dividindo com o referido Automóvel Clube, numa distância de 113,75m, até encontrar novamente as divisas do Automóvel Clube (Ponto “C”); deste ponto faz canto à esquerda e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância 50,00m, até encontrar o alinhamento da faixa de domínio a BR-381 (ponto “D”); deste ponto faz canto à esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da BR-381, sentido Belo Horizonte, numa distância de 118,30m, até encontrar as divisas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Ponto “A), onde teve início e finda esta descrição, conforme memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no art. 1º é de abrigar a sede da empresa Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda, CNPJ n. 03.681.600/0001-50, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

 Parágrafo único. Fica estabelecido que as obras da sede da empresa beneficiária, deverão ficar concluídas após 10 meses do início de vigência desta Lei, sob pena de reversão, sem direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

Art. 3º.Para atender ao disposto no art. da presente Lei, fica autorizado o desmembramento do imóvel com 6.840,00m2, em duas áreas distintas, sendo uma com áreacom 5.836,00m2 e outra com 1004,00m2.

Art. 4º.Fica descaracterizada a área verde de 650,00m2 (seiscentos e cinquenta metros quadrados), parte da área de 6.840,00m2 (seis mil e oitocentos e quarenta metros quadrados), passando à categoria de bem dominical, que tem a seguinte descrição: começa no ponto junto ás divisas de João Batista Ferreira Sales e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, (Ponto A); deste Ponto segue em linha reta pelas divisas da PMPA, numa distância de 136,80m até encontrar as divisas do Automóvel Country Clube de Pouso Alegre (Ponto B), deste ponto faz canto à direita e segue em divisas com o Automóvel Country Clube de Pouso Alegre numa distância de 4,75m até encontrar o Ponto “C”, deste ponto faz canto à direita e segue ainda em divisas com o referido Clube numa distância 136,80m até encontrar as divisas de João Batista Ferreira Sales (ponto D), deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com João Batista Ferreira Sales numa distância de 4,75m até encontrar o ponto “A”, onde teve início e finda esta descrição, avaliada em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) conforme memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, partes integrantes desta lei.

Art. 5º. Fica caracterizada como área verde, nos termos da Lei n. 4.443, em compensação à área descaracterizada no art. 3º, para da área comunitária situada no Bairro Morumbi II, medindo 650,00m2, denominada área verde 2, com as seguintes confrontações: inicia-se no ponto “B”, segue em linha reta em divisa com a Área Verde 1 e azimute 127º48’38” até o ponto “C”, de onde segue em linha reta e azimute 136º17’17”, até o ponto “G” e depois segue ainda em linha reta em divisa com área comunitária e azimute 46º04’38” até o ponto “F”, e finaliza seguindo em linha reta e divisa com a Rua 17 e azimute 139º37’38” até o ponto “B”, onde teve início, conforme memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, partes integrantes desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com escrituração do imóvel ora transferido correrão por conta da Potencial TJT Poços Artesianos e Construtora Ltda, CNPJ n. 03.681.600/0001-50, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

 Art. 7º - A Potencial TJT, beneficiaria da presente doação, ficará obrigada, em forma de contrapartida, no prazo de 10 (dez) meses, fornecer ao Município a perfuração de poços artesianos em funcionamento com vazão suficiente, no limite máximo total de 300 (trezentos) metros de perfuração, em locais a serem indicados pela administração.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as outorgas de uso da água, licenciamentos ambientais e outros procedimentos administrativos ficarão por conta da beneficiária TJT, assim como os equipamentos e edificações para o funcionamento dos poços artesianos, sob pena de reversão, sem direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO DE 2014.

 Agnaldo Perugini Márcio José Faria

 Prefeito Municipal Chefe de Gabinete